



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 071/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA: JÚNIOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 11.769.651/0001-67.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços do MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BA, situada a Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro, Palmeiras-Ba, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.922.638/0001-21, de agora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, portador do CPF nº 689.283.865-00 e RG. nº 8983868 88 SSP/BA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JÚNIOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 11.769.651/0001-67, situada à Com sede na Rua 25 de julho, Nº 48, TERREO, CEP: 46.900-000, Seabra-BA, aqui representada pela Sra. JAINE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF 044.443.695-23 e do RG 1596383216, residente na rua Romulo Francisco de Novais, nº 298, Boa Vista, Seabra-BA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de carteiras e cadeiras escolares para atender as necessidades das escolas da rede de ensino deste Município de Palmeiras-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I vinculado ao processo de Licitação **CARTA CONVITE nº 002/2019CC**, oriundo do **Processo Administrativo nº 045/2019**.

2. Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) CARTA CONVITE nº 002/2019CC, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo nº 045/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DOS SERVIÇOS-E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizado dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo I e autorizo da solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa terá o prazo Máximo de inicio dos trabalhos será de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA para os serviços é no valor global de **R\$ 109.950,00** (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme a execução, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DOS SERVIÇOS.

6.1. O presente acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem as partes, nos termos da legislação vigente, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art.º 57 da Lei 8.666/1993 e mediante termo aditivo.

6.2. A execução dos serviços serão realizadas após assinatura do contrato e expedida ordem dos serviços nos prazo de até 05(cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentaria: 04.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Proj.: Atividade: 2007 – Coordenação e Manutenção Serviços Administrativos;

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 7101.

Unidade Orçamentaria: 04.12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Proj.: Atividade: 2048 – Coordenação e Manutenção Serviços Administrativos;

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 7101; 9219.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Cumprir todas rigorosamente todas as obrigações descritas neste contrato e termos de referencia Anexo do Edital de Licitação CARTA CONVITE nº 002/2019.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, no objeto deste contrato:

11.2. Executar as entregas dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços/fornecimentos e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução das entregas.

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.11. Conforme Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

10.12. Conforme Art. 69, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.13. Conforme Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.14. Conforme Art. 71, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços de entrega.

12.2. Disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos

12.3. Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme portaria.

12.4. Realizar pontualmente os pagamentos devidos, referente a cada fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Licitação na modalidade convite com número de série 002/2019, oriundo do processo Administrativo nº. 045/2019 e anual nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

16.2. O (A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE , sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

16.1.1. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras – BA, 11 de março de 2019.


CONTRATANTE:

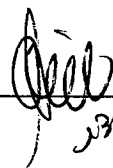

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães – Prefeito

CONTRATADA:


JUNIOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ nº 13.922.638/0001-21
JAINE OLIVEIRA SILVA
CPF 044.443.695-23

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.849.585-75


CPF: 33720578





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO – I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 071/2019 CARTA CONVITE 002/2019- ANUAL Nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA

ITEM	Descrição	Und.	Quant.	Pç. Unit.	Pç. Total
1	Conjunto aluno mesa e cadeira tamanho adulto (mesa confeccionada em metalon 30x050 chapa 20 tampo 060 x 040 em madeira MDF branco com porta livros, perfil em fórmica, pinturas cinza fosco em nylon cinza) cadeira confeccionada em tudo 7/8 chapa 18, assentos e encostos em plasticos polopropileno na cor azul pintura cinza fosco com ponteiras em nylon cinza.	Und.	150	195,00	29.250,00
2	Conjunto aluno mesa e cadeira tamanho intermediário (mesa confeccionada em metalon 30x50 chapa 20 tampo 060 x 040 em madeira MDF branco com porta livros, perfil em fórmica, pinturas cinza fosco em nylon cinza) cadeira confeccionada em tudo 7/8 chapa 18, assentos e encostos em plasticos polopropileno na cor azul pintura cinza fosco com ponteiras em nylon cinza.	Und.	100	175,00	17.500,00
3	Cadeiras Univercitárias confeccionandas em tubo 7/8 chapa 18, com gradil, porta livro, vergalhão 4,2 soldado no mig, pintura eletrostática epóxi-po na cor preta, acabamento em sapata, ponteira externa, acento e encosto compensado multi laminado anatômico de 9mm envernizado embuia fixados através do sistema arebite pop e parafuso com porca, prancheta e MDF de 15 mm branco, fixados com parafuso e porca.	Und.	200	130,00	26.000,00
4	Quadro branco Confeccionado em MDF de 3mm em fórmica branco brilhente com moldura em madeira MDF branco medindo 3.00x120.	Und.	10	245,00	2.450,00
5	Tampo em MDF 60x40 de 15 mm na cor branca, fixados com parafuso e porca.	Und.	100	210,00	21.000,00
6	Prancheta em MDF de 15 mm branco, fixados com parafuso e porca.	Und.	100	44,00	4.400,00
7	CONJUNTO DE MESA REDONDA: Mesa de 1,20m, com 04 (quatro) cadeiras estofadas, mesa estrutura metálica metalon 30 x 50 chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, sapata em nylon 30 x 50 Cadeira; cadeiras estofadas, em estrutura metálica, tubo 7/8, chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, assento e encosto compensado mult laminado, espuma injetada e forrado em tecido, fixado com parafuso de ¼.	Und.	5	460,00	2.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

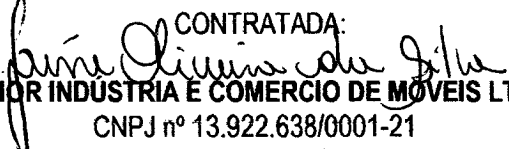
8	CONJUNTO PARA BIBLIOTECA MESA 1,20M SEIS TAVADO C/ 06 CADEIRAS: mesa – de 1,20m, estrutura metálica metalon 30 x 50 chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, sapata em nylon 30 x 50, com 06 (seis) cadeiras em estrutura metálica, tubo 7/8, chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, assento e encosto em MDF fixado com arrebite pop e ponteira em nylon.	Und.	10	545,00	5.450,00
9	CONJUNTO MESA PARA REUNIÃO 01 (MESA) E 06 (SEIS) CADEIRAS: mesa estrutura metálica metalon 30 x 50 chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, sapata em nylon 30 x 50, tampa em MDF 25mm, tamanho: 2,75 x 1,00m, cadeiras: cadeiras estofadas, em estrutura metálica, tubo 7/8, chapa 18mm, solda mig, pintura eletrostática epox, assento e encosto compensado mult laminado, espuma injetada e forrado em tecido, fixado com parafuso de ¼.	Und.	5	320,00	1.600,00
TOTAL					109.950,00

R\$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais).


Palmeiras – BA, 11 de março de 2019.

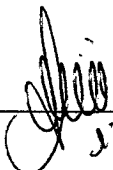
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães – Prefeito

CONTRATADA:

JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 13.922.638/0001-21
JAINE OLIVEIRA SILVA
CPF 044.443.695-23

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.849.585-75


CPF: 1387722058

